



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA TIRADENTES, 2781 2º ANDAR, - Bairro CENTRO, Uruguaiana/RS, CEP 97501577
Telefone: (55) 4122-597 - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 01/2020

Processo nº 35298.000081/2019-52

CONTRATO Nº 01 /2020
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 01/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A GERÊNCIA EXECUTIVA DE URUGUAIANA E A EMPRESA PROTEPAR AR CONDICIONADO LTDA

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GEX URUGUAIANA**, com sede *Rua Tiradentes, 2781 Bairro Centro, Uruguaiana/RS*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.979.036/0276-93**, neste ato representado pelo *Gerente Executivo, Sr. VILSON ANTONIO CATHARINO RODRIGUES*, nomeado pela Portaria/MPAS nº 03, de 10 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 11/01/2002, portador da matrícula funcional nº **0537620**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa PROTEPAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.606.524/0001-32, sediado(a) na Rua Saldanha Marinho, 33 - AP/SL 607, em Porto Alegre/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAURO JOSE WECK, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1030358228, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 650.424.170-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 35298.000081/2019-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar-condicionado tipo ACJ (janela), tipo Split e centrais de ar-condicionado tipo Self Contained e Split System (Splitão), incluindo manutenção e limpeza higiênico-sanitária do sistema de dutos de ar-condicionado central e ventilação e o respectivo monitoramento da qualidade do ar interior dos ambientes, além do remanejamento e/ou instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split nas Unidades Operacionais do INSS administrados pela Gerência Executiva em Uruguaiana/RS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos serviços contratados:

DISCRIMINAÇÃO	UN	QT	P. UNITÁRIO	P. MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM	VALOR TRIMESTRAL POR ITEM

							(VALOR CONTRATADO)
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO							
1	Manutenção em aparelhos do tipo Janela (ACJ)	TR	46,25	46	2.127,50		6.382,50
2	Manutenção em aparelhos do tipo Split System hi-wall, Piso/Teto ou Cassete	TR	118,50	42,07	4.985,30		14.955,90
3	Manutenção em centrais de ar condicionado do tipo Self Contained ou similar	TR	65,00	42,07	2.734,55		8.203,65
SUBTOTAL							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIGIÊNICO-SANITÁRIA							
4	Análise microbiológica, física e química do ar interior (ponto interno), conforme NBR14679	Unid	16,00	240,00	3.840,00		960,00
5	Limpeza, higienização e descontaminação de dutos do sistema de ar condicionado, conforme NBR14679	m	195,00	31,50	6.142,50		1.535,62
SUBTOTAL							
INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS							
6	Instalações e remanejamentos de equipamentos, conforme discriminado na planilha anexa (desmembramento do item 6 (seis) do orçamento geral estimado), valor Global anual previsto.	Unid	1,00	33.724,92		33.724,92	8.431,23
VALOR GLOBAL							40.468,90

1.4. Os equipamentos a serem mantidos pelo presente contrato são os seguintes:

Unidade Operacional	Endereço	Equipamentos					
		Marca	Modelo	Cap. Btus	Quant	Total em TR's	Tipo
GERÊNCIA EXECUTIVA EM URUGUAIANA	RUA TIRADENTES, 2781, URUGUAIANA/RS	ICEKING		9000	1	1	SPLIT
		MIDEA		12000	9	9	SPLIT
		CONSUL		18000	10	15	SPLIT
		CARRIER		18000	8	12	SPLIT
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM URUGUAIANA	RUA TIRADENTES, 2781, URUGUAIANA/RS	CONSUL		18000	2	3	SPLIT
		HITACHI	SELF CONTAINED	10 TR	1	10	CENTRAL
		HITACHI	SELF	15	1	15	CENTRAL

			CONTAINED	TR			
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ALEGRETE	RUA BENTO GONÇALVES, 592, FUNDOS, CIDADE ALTA, ALEGRETE/RS	FUJITSU		9000	3	2	SPLIT
		BRYANT		18000	1	2	SPLIT
		BRYANT		60000	5	25	SPLIT
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO BORJA	RUA EURICO BATISTA DA SILVA, 34 – SÃO BORJA/RS	KOMECO		12000	5	5	SPLIT
		KOMECO		18000	2	3	SPLIT
		KOMECO		60000	3	15	SPLIT
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DOM PEDRITO	RUA MOREIRA CÉSAR, 1046 – DOM PEDRITO/RS	SPRINGER		18000	2	3	JANELA
		CONSUL	AIR MASTER	18000	4	6	JANELA
		AIRWAY		18000	1	2	SPLIT
		MONDIAL		18000	1	2	SPLIT
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ROSÁRIO DO SUL	RUA AMARO SOUTO, 1963 – ROSÁRIO DO SUL/RS	ELGIN		18000	3	5	JANELA
		ELECTROLUX		18000	1	2	JANELA
		CONSUL		18000	1	2	JANELA
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO GABRIEL	PRAÇA DR. CAMILO MÉRCIO, 77 – SÃO GABRIEL/RS	ELECTROLUX	MAXIMUS	7500	2	1	JANELA
		ELGIN		18000	9	14	JANELA
		CONSUL	AIR MASTER	18000	2	3	JANELA
		SPRINGER	MUNDIAL	18000	1	2	JANELA
		MIDEA		12000	2	2	SPLIT
		CARRIER		18000	1	2	SPLIT
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ITAQUI	RUA BORGES DO CANTO, 984 – ITAQUI/RS	ELGIN		18000	4	6	JANELA
		SPRINGER		18000	1	2	JANELA
		CONSUL	AIR MASTER	18000	2	3	JANELA
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO	RUA SILVEIRA MARTINS, 464 – SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	SPRINGER	SELF CONTAINED	15 TR	2	30	CENTRAL
		SPRINGER	SELF CONTAINED	10 TR	1	10	CENTRAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM QUARAÍ	RUA SIÃO, QUADRA 03, TERRENO 7 – QUARAÍ/RS	RHEEM	BI-SPLIT	2 X 12000	2	4	SPLIT
		RHEEM		12000	1	1	SPLIT
		RHEEM		18000	1	2	SPLIT
		RHEEM	CASSETTE	24000	7	14	SPLIT
Quantidade total de TR's para os respectivos tipos de equipamentos			TIPO	CAPACIDADE TOTAL EM TR'S			
			ACJ	46,25			
			SPLIT	118,50			
			CENTRAL SELF	65,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de

31/07/2020 e encerramento em 31/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.468,90 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510923

Fonte: 0250570202

Programa de Trabalho: 09122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: ARCOND

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital."

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da *Subseção Judiciária de Uruguaiana/RS - Justiça Federal*.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado *eletronicamente* pelos contraentes.

Uruguaiana, 28 de julho de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 – Paulo Tasso Carvalho Varallo Neto
- 2 - Raphael de Carvalho Belochio



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ANTONIO CATHARINO RODRIGUES, Gerente Executivo**, em 28/07/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Weck, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1341601** e o código CRC **CB2B5081**.